



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Terça-feira • 3 de Março de 2020 • Ano III • Nº 2080

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Julgamento de Impugnação Pregão Presencial Nº 005/2020 - Impugnante: CS Brasil Frotas Ltda.**
- **Termo de Apostilamento Nº 001/2019 da Ata de Registro de Preços Nº 007/2018 entreo Município de Candeias e a A&R Mercantil Ltda.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM PLOTAGEM, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS.

IMPUGNANTE: CS BRASIL FROTAS LTDA.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No dia 02/02/2020 deu entrada no Protocolo da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Candeias, a impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 005/2020 em épigrafe, portanto no prazo legal, tempestivamente.

DOS FATOS

Insurge-se a Impugnante **CS BRASIL FROTAS LTDA** alegando irregularidades no edital da Pregão Presencial nº 005/2020, conforme as alegações a seguir:

I-PRAZO DE ENTREGA DOS VEICULOS- INSUFICIÊNCIA.

O Edital prevê que os veículos deverão ser entregues conforme segue:

3.25 - Apresentar declaração do Prazo de entrega dos veículos para uso mensal. Os veículos do Lote I, itens 1, 2, 5, 6, 8, 9, 11, 12 e Lote II item 1, deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. Os demais itens terão prazo máximo de 10 (dez) dias para entrega;

II-CONDIÇÃO RESTRITIVA PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Como se não bastasse, além dos exíguos prazos (24 horas e 10 dias) fixados para entrega dos veículos, evidencia que, como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do prazo estipulado na convocação, a relação dos carros que serão utilizados para prestação de serviço, juntamente com os CRLV's(



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

Certificado de registro e licenciamento de veículo), sob pena de decair do direito à contratação, conforme consta no item 14.3:

*Como condição para **celebração do contrato**, a empresa vencedora, quanto convocado, deverá apresentar, dentro do prazo estipulado na convocação, a relação dos carros que serão utilizados para a prestação do serviço, juntamente com os CRLV (Certificado de registro e licenciamento de veículo), sob pena de decair do direito à contratação.*

III- REAJUSTE.

O Edital prevê que os preços serão fixos e irrevogáveis:

17 MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA- REAJUSTAMENTO E REVISÃO

17.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis."

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Apresentadas as razões do Recurso interposto pela licitante CS BRASIL FROTAS., passamos ao julgamento do mérito das alegações trazidas pela Recorrente, à luz do Edital e da legislação aplicável.

Por se tratar de questões de natureza eminentemente técnica, os primeiros argumentos trazidos pela Recorrente foram submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Gestão Pública, que se manifestou nos termos do documento em anexo, que passa a ser parte integrante e indissociável do presente processo administrativo.

De acordo com a SEMGE no tocante ao recurso sob análise, o entendimento é o seguinte:

"Em resposta ao questionamento da empresa CS BRASIL FROTAS, referente ao processo licitatório de nº 005/2020, para contratação de empresa especializada em locação de veículos, com plotagem, sem motorista, para atender a demanda operacional da Prefeitura Municipal de Candeias, seguem informações abaixo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL


- 1) *Negado. O prazo estabelecido no Edital é o que atende a necessidade da Administração e não poderá ser alterado sob pena de prejuízo aos serviços oferecidos pela Administração.*
- 2) *Negado. Caberá a Contratada dispor em quadro dos objetos anunciados no processo licitatório, bem como, das respectivas documentações dos veículos.*
- 3) *Conforme parágrafo único da CLÁUSULA SÉTIMA do referido edital do certame - Reajuste*

§ Único – A revisão de preços, nos termos da alínea "d" do inc. II, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tomou excessivo.
- 4) *Os procedimentos de pagamento estão explicitados no item 15 do referido edital do certame."*

Assim, tendo como base os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, o princípio da razoabilidade, o princípio da economicidade, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, a Pregoeira da Licitação, resolve:

Julgar IMPROCEDENTE a presente impugnação, apresentada pela empresa CS BRASIL FROTAS LTDA.

Candeias, 03 de março de 2020.


Cidlane Damasceno dos Santos
Pregoeira



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2019 DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018
ENTRE O MUNICÍPIO DE CANDEIAS E A A&R
MERCANTIL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n, Ouro Negro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.830.336/0001-23, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Serviços Públicos, Carlos Antônio Ibiapina Júnior, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **A&R MERCANTIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.000.123/0001-50**, estabelecida no município de Salvador/BA, na **Rua do Uruguai, nº 75, Uruguai**, legalmente representada pelo Sr. **AUGUSTUS EMMANUEL PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 9971743-31 e CPF n.º 020.481.565-76, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve modificar unilateralmente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020**, Processo Administrativo nº **65803/2019**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020**, registrado e publicado no DOEM deste Município, no dia 07 de fevereiro de 2020, Edição nº 2.023, por parte da Administração, visando:

a) **RETIFICAÇÃO DO CNPJ DA EMPRESA** conforme abaixo registrado:

CNPJ	19.000.123/0001-50
-------------	--------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial da União, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Candeias, 03 de março de 2020.


CARLOS ANTÔNIO IBIAPINA JÚNIOR
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Carlos Antônio Ibiapina Júnior
Secretário Municipal de
Serviços Públicos
Matrícula: 142120